

DECRETO Nº 9861 DE 8 DE MARÇO DE 1972

EMENTA: Aprova o regulamento da Secretaria de Abastecimento e Concessões

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE** no uso de suas atribuições e tendo em vista o art. 16 da Lei nº 8485, de 27 de dezembro de 1962, e a Lei nº 9854, de 11 de fevereiro de 1972,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Das finalidades da Secretaria de Abastecimento e Concessões

Art. 1º — São finalidades da Secretaria de Abastecimento e Concessões, nos termos do art. 16 da Lei nº 8485, de 27 de dezembro de 1962, e da Lei nº 9854 de 11 de fevereiro de 1972, programar, planificar, executar e controlar a execução das atividades relativas ao abastecimento da Capital e à fiscalização das concessões e permissões de serviços públicos.

§ **ÚNICO** — Fiscalizar os estabelecimentos que negociem com gêneros alimentícios, inclusive no que se refere ao estacionamento de ambulantes (Art. 1º da Portaria nº 70 de 22 de fevereiro de 1972), em concordância com a Secretaria de Higiene e Saúde e com a Secretaria de Planejamento, no interesse da saúde pública e da estética.

CAPÍTULO II

Dos órgãos

Art. 2º — A Secretaria de Abastecimento e Concessões compõe-se dos seguintes órgãos:

I — Departamento de Abastecimento, ao qual estão subordinados:

- a) Serviço de Mercados Públicos;
- b) Serviço de Estudos e Pesquisas;
- c) Serviço de Feiras;

d) Secção de Cadastro.

II — Departamento de Concessões e Permissões, que compreende:

- a) Serviço de Coordenação e Contrôlo;
- b) Secção de Transportes Coletivos;
- c) Secção de Telefones.

III — Serviço de Administração

§ 1º — Ao Serviço de Mercados Públicos a que se refere a alínea "a" do item I, estão subordinados:

- a) Setor de Conservação de Mercados;
- b) Os Mercados Públicos Municipais.

§ 2º — Ao Serviço de Feiras está subordinada:

- a) Secção de Organização e Contrôlo.

§ 3º — A Secção de Cadastro está subordinado o Setor de Atendimento e Expedição.

Art. 3º — Os órgãos da Secretaria de Abastecimento e Concessões funcionarão devidamente articulados, em regime de mútua colaboração, sob a orientação e supervisão do Secretário de Abastecimento e Concessões.

CAPÍTULO III

Da Competência dos órgãos

Art. 4º — Ao Departamento de Abastecimento compete programar, supervisionar, executar e controlar a execução das atividades relacionadas com o abastecimento da Cidade.

Art. 5º — Ao Serviço de Mercados Públicos cumpre:

- a) propor normas e regulamentos referentes a administração dos mercados públicos;
- b) controlar as atividades relacionadas com o abastecimento nos mercados públicos;
- c) supervisionar a execução das atividades ligadas a utilização e funcionamento dos mercados públicos, tomando providências quando se verificarem infrações aos regulamentos e as normas em vigor.

§ ÚNICO — Ao Setor de Conservação dos Mercados compete:

- a) executar o Serviço de pintura, conserto, retelha-mento dos prédios dos mercados públicos;
- b) manter em perfeito funcionamento, os sistemas de rês de energia elétrica, hidráulica e sanitárias;
- c) fiscalizar a limpeza e conservação dos mercados públicos.

Art. 6º — A Secção de Cadastro incumbe:

- a) organizar e manter atualizado cadastro de usuá-rios dos mercados públicos, feirantes, carregado-res de feiras e fornecedores de banco de feiras;

b) registrar as penalidades sofridas pelos usuários de compartimentos, feirantes, fornecedores de bancos e carregadores de feiras;

d) trabalhar em perfeita harmonia com os demais órgãos da S.A.C.

Art. 6º — UNICO — Compete ao Setor de Atendimento e Expedição:

a) atender as partes interessadas, orientando-as quanto aos documentos necessários a habilitação do contribuinte;

b) entregar diretamente ao contribuinte o seu cartão cadstral como também, todos os documentos anexos a petição do mesmo.

Art. 7º — Ao Serviço de Estudos e Pesquisas compete:

a) estudar a localização, dias e horários mais indicados para o funcionamento das feiras;

b) realizar estudos sobre o aproveitamento econômico dos compartimentos dos mercados públicos;

c) manter registros nos mercados e feiras, da entrada e saída, em volume e valor, dos principais gêneros alimentícios;

d) efetuar pesquisas com o objetivo de identificar os principais fatores determinantes das variações quantitativas do mercado de gêneros alimentícios, observando os estudos realizados pela Secretaria de Planejamento e outras entidades estaduais e federais;

e) registrar as flutuações dos preços dos principais gêneros alimentícios;

f) apresentar sugestões para a melhoria do abastecimento da Cidade;

g) organizar e fornecer aos órgãos interessados mapas das feiras, contendo os elementos indispensáveis ao controle quantitativo dos feirantes.

Art. 8º — Ao Serviço de Feiras compete:

a) cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas;

b) verificar a frequência dos Fiscais de Abastecimento escalados nas feiras em funcionamento;

c) opinar quanto ao número de feirantes em cada feira, levando em consideração a área destinada;

d) coordenar e controlar a execução do órgão que lhe é subordinado, observando os dispositivos regulamentares.

§ UNICO — À Secção de Organização e Controle compete:

a) promover a organização das feiras livres;

b) controlar a distribuição e o recolhimento dos

- bancos, barracas e outros utensílios usados nas feiras livres;
- c) fiscalizar o cumprimento do horário e demais normas relativas ao funcionamento das feiras livres;
 - d) fiscalizar a observância das exigências legais relativas as condições de higiene dos gêneros alimentícios expostos à venda nas feiras, solicitando, quando necessário, a colaboração dos órgãos de saúde pública;
 - e) proceder as intimações para renovação de matrículas de feirantes, fornecedores de bancos de feiras e de carregadores de feiras.

Art. 9º — Ao Departamento de Concessões e Permissões compete programar, supervisionar, executar e controlar a execução das atividades relativas as concessões e permissões de serviços de utilidade pública.

§ PRIMEIRO — Ao Serviço de Coordenação e Controle incumbe:

- a) controlar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelos concessionários e permissionários de serviços de utilidade pública;
- b) propor normas de fiscalização;
- c) elaborar trabalhos sobre o custo dos serviços de utilidade pública e sobre a fixação de tarifas;
- d) apresentar sugestões para a melhoria das condições de funcionamento dos serviços públicos concedidos e permitidos;
- e) estudar as possibilidades e necessidades de intervenção do poder municipal nos serviços de utilidade pública.

§ SEGUNDO — A Secção de Transportes Coletivos cumpre:

- a) fazer vistorias aos transportes coletivos e controlar a expedição das guias correspondentes;
- b) proceder a classificação dos veículos coletivos, de acôrdo com as normas em vigor;
- c) fornecer ressalvas, nos casos previstos em regulamento;
- d) realizar a fiscalização de itinerários, horários, tarifas, bagagens, seguros de passageiros, documentos de tráfego, excesso de lotação, denominações de empresas;
- e) assegurar a disciplina nos pontos iniciais e finais das linhas;
- f) proibir o estacionamento de veículos nos locais de parada de transportes coletivos;
- g) lavrar autos de infração e fazer notificações e intimações;
- h) proceder a apreensão de veículos.

§ TERCEIRO. — À Secção de Telefones compete:

- a) fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela Companhia Telefônica de Pernambuco;
- b) fiscalizar a instalação e manutenção dos telefones;
- c) examinar as condições de conservação e funcionamento das rêsdes subterrâneas e aéreas e das estações;
- d) opinar sôbre modificações contratuais.

Art. 10º — Ao Serviço de Administração cabe executar os trabalhos da Secretaria relacionados com pessoal, material, comunicações, expediente, protocolo e arquivo.

Art. 11º — Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 8 de março de 1972.

a) **AUGUSTO LUCENA — PREFEITO**